

b) quanto ao equipamento:

— 1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 10.000 kg.

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está permanentemente dependente da posse de um Certificado de Operador de Trabalho Aéreo válido.

207021739

Despacho n.º 7558/2013

A sociedade GOXTREME — Atividades Turísticas e Desportivas, L.ª, com sede na Pista Municipal das Moitas, 6150-347 Proença-a-Nova, requereu a concessão de uma licença para o exercício da atividade de trabalho aéreo.

Tendo a referida sociedade cumprido todos os requisitos exigíveis para o efeito determino, ao abrigo do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2013, de 2 de abril, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., conforme subalínea i), da alínea d) do n.º 2.2, da Deliberação (extrato) n.º 70/2012, publicada na 2.ª série do D.R., n.º 15, de 20 de janeiro, o seguinte:

1 — À sociedade GOXTREME — Atividades Turísticas e Desportivas, L.ª, é concedida uma licença para o exercício da atividade de trabalho aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração: — as modalidades constantes do Certificado de Operador de Trabalho Aéreo;

b) Quanto ao equipamento:

1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 1.633 kg;
1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 1.338 kg.

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está permanentemente dependente da posse de um Certificado de Operador de Trabalho Aéreo válido, nos termos do n.º 2 do artigo 29 do Decreto-Lei n.º 44/2013, de 2 de abril.

3 — Pela concessão da presente licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 44/2013, de 2 de abril.

22 de maio de 2013. — O Vice-Presidente, *Paulo Alexandre Soares*.
207021917

Despacho n.º 7559/2013

A sociedade EMA — Empresa de Meios Aéreos, S. A., com sede em Lisboa, na Avenida de Casal Ribeiro, 14, 3.º, freguesia de São Jorge de Arroios, é titular de uma licença de trabalho aéreo que lhe foi concedida pelo despacho n.º 979/2009, de 19 de dezembro de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2009.

Tendo a empresa requerido a conversão da referida licença e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 44/2013, de 2 de abril, e no uso das competências delegadas pelo conselho diretivo do INAC, I. P., conforme subalínea i) da alínea d) do n.º 2.2 da deliberação (extrato) n.º 70/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 20 de janeiro de 2012, o seguinte:

1 — À presente licença é retirada a alínea referente ao prazo de validade.

2 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

27 de maio de 2013. — O Vice-Presidente, *Paulo Alexandre Soares*.

ANEXO

1 — A sociedade EMA — Empresa de Meios Aéreos, S. A., com sede em Lisboa, na Avenida de Casal Ribeiro, 14, 3.º, freguesia de São Jorge de Arroios, é titular de uma licença para o exercício da atividade de trabalho aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração:

As modalidades constantes do certificado de operador de trabalho aéreo;

b) Quanto ao equipamento:

Quatro aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 2250 kg.

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está permanentemente dependente da posse de um certificado de operador de trabalho aéreo válido.

207021974

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1291/2013

Nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, o Conselho Diretivo do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P., deliberou, em 2013-05-27, delegar na chefe de núcleo Ana Maria Marques Ribeiro dos Santos Lucas os poderes inerentes ao cargo de diretor de serviços, referentes ao pessoal integrado no Núcleo de Tecnologias da Informação em Engenharia Civil para:

- Justificar faltas, autorizar o início de férias e regularizar o registo de marcação de ponto;
- Despachar expediente do respetivo setor;
- Assinar informações e requisições internas.

A presente deliberação produz efeitos desde 2013-05-27.

3 de junho de 2013. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

207019309

Deliberação (extrato) n.º 1292/2013

Nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo decreto-lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, o Conselho Diretivo do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P., deliberou, em 2013-05-30, delegar na coordenadora do Gabinete de Gestão de Projetos Paula Margarida Carvalho Marques Couto os poderes inerentes ao cargo de diretor de serviços, referentes ao pessoal integrado no Gabinete de Gestão de Projetos para:

- Justificar faltas, autorizar o início de férias e regularizar o registo de marcação de ponto;
- Despachar expediente do respetivo setor;
- Assinar informações e requisições internas.

A presente deliberação produz efeitos desde 2013-06-01.

3 de junho de 2013. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

207019374

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA SAÚDE

Gabinetes dos Ministros da Economia e do Emprego e da Saúde

Despacho n.º 7560/2013

Através do Despacho n.º 15 689/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 10 de dezembro de 2012, foi criado um Grupo de Trabalho com o objetivo de contribuir para a estruturação do produto Turismo de Saúde.

Considerando a necessidade de se proceder a alterações no que diz respeito às identificações dos elementos que integram o referido Grupo de Trabalho, em representação do Ministério da Saúde e da Medical Tourism Association, bem como à prorrogação do prazo para apresentação do plano de ação;

Considerando, ainda, que se justifica estimular e enquadrar iniciativas no âmbito dos polos e *clusters*, enquanto promotores ou parceiros em projetos de cooperação, com vista a uma maior eficiência e resultados na promoção do produto Turismo de Saúde para o Destino Portugal:
Determina-se:

1 — É aditada uma nova alínea ao n.º 2 do Despacho n.º 15 689/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 10 de Dezembro de 2012, com a seguinte redação:

«i) O estímulo e enquadramento de iniciativas no âmbito dos polos e *clusters*, nomeadamente, do Health Cluster Portugal, enquanto promotor ou parceiro em projetos de cooperação, com vista a uma maior eficiência e resultados na promoção do produto turismo de saúde para o Destino Portugal.»

2 — O n.º 3 do despacho referido no número anterior passa a ter a seguinte redação:

«3 — [...]

a) Prof. Doutor Álvaro Fernando Santos Almeida, em representação do Ministério da Saúde;

- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]

h) Dr.ª Belen de Vicente, em representação da Medical Tourism Association — Portugal.»

3 — É prorrogado por 120 dias o prazo fixado na alínea h) do n.º 2 do despacho n.º 15 689/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 10 de dezembro de 2012, para apresentação do plano de ação, contados da data da produção de efeitos do presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos na data da sua última assinatura.

3 de junho de 2013. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

207025392

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Agência Nacional para a Qualificação
e o Ensino Profissional, I. P.

Aviso n.º 7674/2013

Abertura de candidaturas para a criação de Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, veio regular a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP). Posteriormente, e em cumprimento do artigo 6.º da mesma Portaria, o Despacho n.º 6904/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio, definiu os critérios que presidem à seriação e seleção das entidades promotoras de CQEP.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, torna-se público, em conformidade com a deliberação do Conselho Diretivo da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. (ANQEP, I. P.) adotada em reunião de 4 de junho de 2013, que:

1 — Se encontra aberto o período de candidaturas à criação de CQEP;

2 — O período de candidaturas decorre do dia 28 de junho de 2013 até às 24 horas do dia 19 de julho de 2013;

3 — Os procedimentos e as regras para apresentação e seleção das candidaturas encontram-se definidos no regulamento anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante.

4 de junho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Gonçalo Xufre da Silva*.

Regulamento

1 — Entidades candidatas

Podem apresentar candidatura à criação de Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) as entidades previstas no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

2 — Formalização do procedimento de candidatura

2.1 — A candidatura, que integra o Plano Estratégico de Intervenção (PEI) é efetuada através do preenchimento integral do formulário eletrónico disponível no endereço www.candidaturascqep.anqep.gov.pt.

2.2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a candidatura para a criação de CQEP apenas se considera integralmente formalizada com a apresentação, nas instalações da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. (ANQEP, I. P.), pessoalmente ou por correio registado com aviso de receção, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da submissão do formulário eletrónico, datado, rubricado e assinado pelo representante legal da entidade candidata, emitido na sequência da submissão do formulário eletrónico;

b) Termo de responsabilidade disponível na plataforma eletrónica, datado, assinado e carimbado pelo representante da entidade candidata;

c) Declaração assinada pela entidade promotora de acordo com o modelo previsto no Anexo I ao presente regulamento;

d) Planta esquemática da distribuição interna dos espaços existentes e que se pretendem afetar ao funcionamento do CQEP;

e) Comprovativos da detenção de equipamentos destinados à utilização do CQEP, para benefício dos seus utentes;

f) *Curricula Vitae* dos recursos humanos a afetar ao CQEP e declaração(ões) de tempo de serviço emitida(s) pela(s) entidade(s) patronal(ais);

g) Documentos comprovativos de protocolos/parcerias, estabelecidos(as) ou em vias de estabelecimento, em quaisquer áreas de atividade do CQEP, que indiquem as entidades integrantes e o âmbito da sua participação;

h) Outra documentação relevante para efeitos de avaliação da candidatura, tendo em conta os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP e de apreciação do PEI definidos no Despacho n.º 6904/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 102, de 28 de maio de 2013.

2.3 — O código de acesso à plataforma eletrónica poderá ser obtido pelas entidades candidatas no endereço www.candidaturascqep.anqep.gov.pt.

3 — Prazo

A receção da documentação exigida, quer seja entregue em mão, quer seja enviada por correio registado com aviso de receção, deve ocorrer até às 17 horas do 5.º dia útil a contar da data de encerramento do prazo de candidaturas.

4 — Local

A documentação exigida nos termos do ponto 2 deve ser entregue nas instalações da ANQEP, I. P., localizadas na Avenida 24 de Julho, n.º 138, 1399-026 Lisboa, ou remetida por correio registado com aviso de receção para tais instalações.

5 — Autorização de criação de CQEP

5.1 — A análise do formulário eletrónico e da documentação inerente é da inteira responsabilidade da ANQEP, I. P.

5.2 — A seleção das entidades promotoras tem por base os critérios, bem como os respetivos fatores de análise, definidos no Despacho n.º 6904/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio.

6 — Condições de exclusão

6.1 — São excluídas as candidaturas das entidades:

a) Que não tenham obedecido às regras de formalização previstas no ponto 2 do presente regulamento;

b) Cujas candidaturas dê entrada na ANQEP, I. P. fora do prazo definido no ponto 3 do presente regulamento;

c) Que não cumpram qualquer disposição normativa respeitante ao Sistema Nacional de Qualificações (SNQ), regulado pelo Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, e legislação complementar.

7 — Relatório preliminar e audiência prévia

7.1 — A ANQEP, I. P., procede à análise das candidaturas e elabora relatório preliminar, que deve conter a identificação das candidaturas excluídas, com a devida fundamentação, e a lista de ordenação das candidaturas apresentadas, estabelecida de acordo com o previsto no Despacho n.º 6904/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio de 2013.

7.2 — O relatório preliminar propõe a autorização das candidaturas mais bem classificadas na lista de ordenação, por NUT III.

7.3 — A ANQEP, I. P., submete o relatório preliminar a audiência prévia das entidades candidatas, fixando-lhes um prazo, não inferior a 10 dias, para se pronunciarem sobre o respetivo teor.

7.4 — Decorrido o prazo para audiência prévia, e depois de ponderadas as questões recebidas, é elaborado relatório final de apreciação das candidaturas, sendo o mesmo submetido à apreciação do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P.

8 — Decisão de autorização de criação

8.1 — A autorização de criação de CQEP é efetuada por despacho do presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., após deliberação do respetivo órgão, que pode aprovar o relatório final elaborado pelos serviços ou tomar decisão diferente, neste caso fundamentando a decisão e, se necessário for, submetendo o novo projeto de decisão a audiência prévia dos interessados nos termos do ponto anterior.

8.2 — As entidades candidatas são notificadas da decisão, pela ANQEP, I. P., sendo disponibilizado o acesso ao relatório final de apreciação das candidaturas através da plataforma informática.

8.3 — Após homologação pelos membros do Governo com competência nas áreas do emprego, da educação e da solidariedade e da segurança social, o despacho de autorização da criação dos CQEP é publicado no *Diário da República* e divulgado no portal da ANQEP, I. P.

9 — Habilitação e confirmação de compromissos

9.1 — Na sequência da notificação referida no ponto 8.2, as entidades promotoras selecionadas devem apresentar, no prazo fixado pelo presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo de que a entidade se encontra regularmente constituída e registada;

b) Documento comprovativo de situação regularizada perante a administração fiscal;